

REQUERIMENTO Nº DE 2022
(Da Sra. Adriana Ventura)

Requer, com base no art. 142 do RICD, a desapensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 32 de 2022, apensada à Proposta de Emenda à Constituição nº 24 de 2019, pelos motivos que especifica.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação da PEC 32/2022, de autoria do Senador Marcelo Castro, apensada à PEC 24/2019, de autoria da Deputada Luíza Canziani.

JUSTIFICATIVA

A apensação da PEC 32/2022 à PEC 24/2019 não encontra amparo regimental, tendo em vista o seguinte:

O art. 142 do Regimento Interno dispõe: “Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara [...]” Ocorre que as propostas supracitadas não tratam do mesmo tema, e estão em fase de tramitação diferentes.

As alterações pretendidas pelas Propostas de Emenda à Constituição são deveras divergentes, tendo em vista que: i. a PEC 24 propõe acrescentar o inciso V ao § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para excluir despesas de instituições federais de ensino da base



de cálculo e dos limites individualizados para as despesas primárias; e, ii. a PEC 32 dispõe sobre a alteração do ADCT para permitir a implementação do Programa Bolsa Família e definir regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023. Ainda que haja um mínimo tangenciamento à alteração do ADCT da Carta Magna, este não é forte o suficiente para justificar a apensação.

Quanto à fase de tramitação, a PEC 24/2019 foi aprovada na CCJC, e passou por fase de emendamento na Comissão Especial. Já a PEC 32/2022 chegou à Câmara em 08/12/2022 e não se encontra em condições de ser apensada a outra PEC em estágio avançado. A prática, já adotada anteriormente nesta Casa, que mais se aproxima dos preceitos constitucionais e regimentais acerca do devido processo legislativo é somente proceder a apensação de PECs que se encontrem em mesmo estágio de tramitação.

O art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados prescreve o seguinte: “A proposta de emenda à Constituição será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.” Há uma determinação explícita de que todas as propostas de emenda à Constituição tenham que ser submetidas à CCJ. É preciso analisar a admissibilidade, a compatibilidade com a Constituição Federal. Trata-se de uma etapa fundamental.

O devido processo legislativo precisa ser respeitado. Nossa Constituição Federal estabeleceu uma série de regramentos diferenciados para sua alteração, e é por essa razão que o Regimento da Casa também atribuiu tramitação especial para esse tipo de matéria. O rito previsto é o mínimo que precisamos para a segurança jurídica, para a previsibilidade. Estamos banalizando essa etapa de uma maneira açodada e casuística.

Ademais, o “salto” regimental efetuado com a PEC 32/22 tem outro efeito bastante danoso à atuação parlamentar: o cerceamento do poder de

* C D 2 2 1 7 2 6 6 2 0 2 0 0 *



emendamento. O RICD prevê que o único momento de propor emendas a uma PEC é na Comissão Especial, por um período de 10 sessões. Segue o disposto no art. 202, § 3º, in verbis:

Art. 202. A proposta de emenda à Constituição será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer. [...]

§ 3º Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo quorum mínimo de assinaturas de Deputados e nas condições referidas no inciso II do artigo anterior, nas primeiras dez sessões do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.

A tramitação conferida à PEC 32/22 traz prejuízo ao inafastável direito dos parlamentares de propor emendas, desde que apoiadas por 1/3 dos colegas.

Compreendo que a apensação busca dar celeridade ao processo legislativo, porém, no caso em tela, esse procedimento restará por enfraquecer significativamente a discussão do tema previsto na PEC 32/2022, além de cercear o direito de emendamento dos parlamentares. Destarte, o que se pede é a desapensação, para que esta proposta possa ser analisada e discutida exaustivamente na Casa.

Diante do exposto, solicito o deferimento do presente requerimento.

Sala das Sessões, de dezembro de 2022.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
NOVO/SP

